



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 716 , de 17 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado Penn Gomes

Cria a Escola de Serviços Sociais, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola de Serviços Sociais, subordinada à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada no mais curto espaço de tempo, devendo o Estado por si, ou em convênio com a União realizar a instalação e funcionamento da Escola na Capital do Estado, com os elementos de que dispuser, podendo se estender a outras cidades, quando as condições do erário público o permitirem.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1953, 132 da Independência e 65ª da República.

Penn Gomes
Antônio Carlos de Almeida
Registrada à fls. 200.
do livro competente.
Em 16.2.54
Lia Guarnier
Of. adm. el.